

LEI Nº 467/92

SUPRIMA-SE O ART. 60 E
O SEU PARÁGRAFO ÚNICO E
O ART. 61 DA LEI Nº
675/90 QUE TRATA DO
PLANO DE CLASSIFICAÇÃO
DE CARGOS E VENCIMEN-
TOS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do
Espírito Santo,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a presente lei:

Art. 1º - Suprima-se o Art. 60 e seu Parágrafo
Único e o Artigo 61 da Lei Nº 675/90 que
tem a seguinte redação:

Art. 60 - Funcionário Estatutário, que vier a
exercer cargo de Provisório em comissão por
período superior a dois anos consecutivos ou
cinco intercalados, terá direito ao vencimen-
to do cargo comissionado de maior padrão
que tenha ocupado, com todos os direitos e
vantagens.

Parágrafo Único - o Poder Executivo, regulamen-
tará a aplicação do disposto no 1º caput deste
artigo.

continuação da Lei N° 467/92

Art. 61. A critério do Poder Executivo, poderá ser concedido ao ocupante de cargo de Provisamento em comissão, gratificação de representação, de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento atribuído ao cargo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 08 de dezembro de 1992.

Helio
Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal